



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO O ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº 040/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA E A EMPRESA CLAUDIA RAMOS SANTOS DE VALENÇA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDIA RAMOS SANTOS DE VALENÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mestre Osvaldo Santos, 39, Tendo, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.612.265/0001-06, Inscrição Municipal sob o nº 0012817 e inscrição estadual sob o nº 110.761.563 ME, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Senhor Eliseu Silva Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da portador do documento de identidade RG nº 02.252.134-86, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 378.737.685-20, residente e domiciliado na cidade de Valença, Estado da Bahia, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2018, originário do Processo Administrativo nº 279/2018, datado de 18/04/2018, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, visando o atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes dos anexos I e II e obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial nº. 015/2018 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I, bem como a proposta formulada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10.10/18	0002/0014	2004/2050/2078/2085	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00
09/09	0001.0025/0004.0049 0019.0047/0015.0001 0042.0320	2010/2011/2015/2017	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00
12.12/20	0000/0005/0028/0029	2063/2045/2081/2096	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que em comum acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento devido à empresa vencedora do certame (CONTRATADA) será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após recebimento do objeto ora licitado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO - Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as condições contidas no **Termo de Referência**;
- b) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas a favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere às contribuições sociais e tributos.
- c) Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados.
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar a(o) contratante, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- f) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo.
- g) Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Zelando pela boa qualidade dos produtos, prazos de entrega e horário. Deverá ainda entregar o produto de acordo com especificações apresentadas no Termo de Referência.
- i) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado.
- j) Não subcontratar de forma integral e/ou parcial o objeto e ainda não associar com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste edital.
- Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar os serviços a serem prestados, de acordo com as especificações das planilhas no edital.
- Descontar da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam designados os Servidores Italuana Guimarães (Secretaria de Saúde), Luana Paula de Queiroz Figueiredo e Ana Rosa Ferreira (Secretaria de Educação) e Adriana Nely Lisboa Campos Brito (Secretaria de Políticas Sociais), como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARAGRAFO QUARTO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARAGRAFO QUINTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA., 28 de maio de 2018.

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

ELISEU SILVA SANTOS
CLAUDIA RAMOS SANTOS DE VALENÇA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome: Tácia Silva Brandão
CPF nº: 017.860.945-50

02 -

Nome: Robson Vicente Silva dos Santos
CPF nº: 843.750.435-04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Blocos de e-sus cadastro individual - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	1.000	5,89	5.890,00
2	Blocos e-sus cadastro domiciliar e territorial - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	800	5,89	4.712,00
3	Blocos e-sus visita domiciliar e territorial - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	200	6,80	1.360,00
4	Blocos de e-sus procedimento - frente papel ofício 75g formato A4	Unid.	100	6,80	680,00
5	Blocos de e-sus atendimento individual - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	300	6,80	2.040,00
6	Blocos de e-sus atendimento odontológico individual - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	50	6,80	340,00
7	Blocos de e-sus atividade coletiva - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	20	6,80	136,00
8	Blocos de e-sus marcador de consumo alimentar - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	50	6,80	340,00
9	Bloco e-sus ficha complementar - frente papel ofício 75g formato A4	Unid.	1	29,00	29,00
10	Blocos e-sus avaliação de elegibilidade e admissão - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	2	38,00	76,00
11	Cartão da família - tamanho 21 x15 papel 180 g	Unid.	8.000	0,06	480,00
12	Envelope da família - tamanho 24 x 34	Unid.	20.000	0,39	7.800,00
13	Blocos de receituário médico - 100x01 vias tamanho 10 x15	Unid.	150	3,92	588,00
14	Blocos de solicitação de exame ou procedimento - 100x01 vias tamanho 21 x 9,5	Unid.	150	6,70	1.005,00
15	Blocos de ficha de rosto de prontuário - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	50	6,80	340,00
16	Blocos ficha ambulatorial saúde da família - frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	120	6,80	816,00
17	Blocos de prontuário odontológico - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	50	6,80	340,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

18	Blocos de ficha de emergência assistência médica - 100x01 vias tamanho 1/2 ofício	Unid.	1500	2,94	4.410,00
19	Blocos de atestado medico 100x01 vias tamanho 1/2 ofício	Unid.	30	5,88	176,40
20	Blocos de laudo médico 100x01 vias	Unid.	10	6,80	68,00
21	Blocos de ficha de referência/contrarreferência - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	30	6,80	204,00
22	Blocos de requisição de mamografia - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	10	6,80	68,00
23	Blocos de ficha de cadastramento de gestante - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	20	6,80	136,00
24	Blocos de ficha de consulta à puérpera - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	10	6,80	68,00
25	Ficha perinatal - ambulatório	Unid.	500	0,27	135,00
26	Cartão da gestante - frente e verso papel ofício 9 cor	Unid.	500	1,96	980,00
27	Blocos de controle de citologia - 100x01 vias frente e verso papel ofício 9	Unid.	10	6,80	68,00
28	Blocos de projeto terapeutico singular - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	10	6,80	68,00
29	Blocos de resultado do teste rápido - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	10	6,80	68,00
30	Blocos de agenda diária - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	10	6,80	68,00
31	Etiqueta para remessa de espécimes - 10x 7 cm	Unid.	81.000	0,03	2.430,00
32	Blocos de resumo diario pncd - 100x01, vias frente e verso, papel ofício 75g formato A4	Unid.	250	6,80	1.700,00
33	Blocos de ficha de visita - 100x01 vias tamanho 21 x 9,5	Unid.	82	6,80	557,60
34	Blocos de resumo diario/semanal - 100x01 vias frente papel ofício 75 g frente	Unid.	80	6,80	544,00
35	Blocos de reconhecimento geografico - 100x01 vias tamanho 22 x 20 frente papel ofício 75 g frente formato A4	Unid.	40	6,80	272,00
36	Blocos de resumo semanal do serviço antivetorial - pncd 100x01 vias formato A4 frente	Unid.	40	6,80	272,00
37	Blocos de requerimento padrão - 100x01 vias formato A4 frente	Unid.	40	6,80	272,00
38	Blocos de boletim de reconhecimento pcfad - 100x01 vias formato A4 frente	Unid.	40	6,80	272,00
39	Blocos de resumo do reconhecimento - 100x01 vias formato A4 frente	Unid.	40	6,80	272,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

40	Blocos de boletim de imóveis pendentes - pcd formato A4 frente	Unid.	40	6,80	272,00
41	Blocos de itinerário de trabalho 100x01 vias papel ofício 75 g frente formato A4	Unid.	40	6,80	272,00
42	Talões de ficha cadastral - 100x01 vias	Unid.	10	6,10	61,00
43	Talões de requerimento padrão - 100x01 vias	Unid.	30	6,80	204,00
44	Talões de ficha de insperção - 100x01 vias	Unid.	40	6,80	272,00
45	Talões de notificação - 50x03 vias	Unid.	10	23,98	239,80
46	Talões auto de imposição de penalidade - 50x03 vias, numerado	Unid.	30	18,00	540,00
47	Talões auto de infração - 50x03 vias, numerado	Unid.	6	9,70	58,20
VALOR TOTAL LOTE I					42.000,00



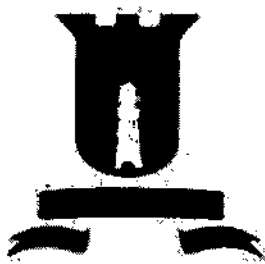
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS (SEMPs)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Banner. 340g Sem Verniz 60x90cm - 4x0	Unid.	20	28,80	576,00
6	Certificado. Papel sulfite 180g - 210x297mm	Unid.	300	1,44	432,00
7	CRACHÁ. PVC 0,5mm - 11,5x8,4cm - Branco - Sem Verniz	Unid.	40	8,60	344,00
11	ENVELOPE TIMBRADO. Papel sulfite 90g - 24x34mm	Unid.	1000	0,40	400,00
12	Faixa. 340g Sem Verniz 3,50x0,80m - 4x0	Unid.	20	158,00	3.160,00
13	Folder. Couchê 90g - 21x29,7 cm - 3 dobras	Unid.	500	1,24	620,00
14	Informativo. Papel sulfite 75g - 210x297mm - 4X4	Unid.	1000	0,63	630,00
15	Panfletos. Couchê 90g - 10x15cm - 4X4 - Sem Verniz	Unid.	5000	0,17	850,00
16	PASTA COM ORELHA. Supremo 300g - 310x450mm - Sem Verniz	Unid.	600	1,14	684,00
VALOR TOTAL LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS (SEMPs)					7.696,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	BOLETIM ESCOLAR FUNDAMENTAL I. Papel 180g - 210x297mm - 1x1Papel	Unid.	2000	0,28	560,00
3	BOLETIM ESCOLAR FUNDAMENTAL II. Papel 180g - 210x297mm - 1x1Papel	Unid.	1350	0,30	405,00
4	CADERNO DE PLANEJAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL. Capa 400gr - 4x0, c/ 254 folhas 75gr - 1x1,espiral	Unid.	100	17,03	1.703,00
5	CAPA DE PROCESSO. Supremo 300g - 23,0x33,5Cm - (fechado) Sem Verniz	Unid.	100	2,88	288,00
7	CRACHÁ. PVC 0,5mm - 11,5x8,4cm - Branco - Sem Verniz	Unid.	2000	8,60	17.200,00
8	DIÁRIO ESCOLAR - FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS). Capa 200gr - 4x0 c/ 265 folhas - 75gr - 1x1,espiral	Unid.	300	14,40	4.320,00
9	DIÁRIO ESCOLAR - FUNDAMENTAL II - (ANOS FINAIS). Capa 200gr - 4x0, c/ 81 folhas 75gr - 1x1,espiral	Unid.	900	11,50	10.350,00
10	DIÁRIO ESCOLAR - FUNDAMENTAL. Capa 200gr - 4x0, c/ 56 folhas 75gr - 1x1,espiral	Unid.	110	14,40	1.584,00
11	ENVELOPE TIMBRADO. Papel sulfite 90g - 24x34mm	Unid.	200	0,40	80,00
16	PASTA COM ORELHA. Supremo 300g - 310x450mm - Sem Verniz	Unid.	5100	1,14	5.814,00
VALOR TOTAL LOTE II - II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)					42.304,00



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

11

Terça-feira, 23 de Junho de 2010

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Resumo do Termo de Contrato nº040/2018.**(Claudia Ramos Santos de Valença ME).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resumos de Contratos

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018. TERMO DE CONTRATO Nº 040/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: CLAUDIA RAMOS SANTOS DE VALENÇA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mestre Osvaldo Santos, 39, Tendo, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.612.265/0001-06, Inscrição Municipal sob o nº 0012817 e inscrição estadual sob o nº 110.761.563 ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, visando o atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Município de Cairu, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10.10/18	0002/0014	2004/2050/2078/2085	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00
09/09	0001.0025/0004.0049 0019.0047/0015.0001 0042.0320	2010/2011/2015/2017	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00
12.12/20	0000/0005/0028/0029	2063/2045/2081/2096	3390.39.00.00.00/3390.30.00.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que em comum acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 28/05/2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Eliseu Silva Santos – CPF nº 378.737.685-20. TESTEMUNHAS: Tácia Silva Brandão - CPF nº 017.860.945-50 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04.